

TERMO DE COMPROMISSO Nº xxxx/2023  
PROJETO CULTURAL Nº xxxxxxxxxxxxxxxx - MÚSICA  
PROCESSO Nº xxxxx/xxxx

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A FUNDARPE/FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA – PE E O(A) PRODUTOR (A) CULTURAL **NOME DO(A) PRODUTOR(A)**, NESTE ATO REPRESENTADO POR xxxxxxxxxxxxxx, RESPONSÁVEL PELO PROJETO CULTURAL **TÍTULO DO PROJETO**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, órgão gestor do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA), com sede na Rua da Aurora n.º 463/469, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-000, Recife, Pernambuco, cadastrada no CNPJ sob o n.º 08.032.567/0001- 51, por intermédio de seu representante legal, RENATA DUARTE BORBA, nomeada pelo Ato governamental n.º 1574 de 09/02/2023 (com efeito retroativo a 01/01/2023), publicado no D.O.E. de 10/02/2023, portadora da cédula de identidade n.º 5888767 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.932.944-13, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, e demais normas atinentes à matéria, e o FUNCULTURA, por intermédio de JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA, Superintendente de Gestão do FUNCULTURA, matrícula nº 989.067-0, nomeada pelo Ato nº 2306 de 07/03/2023, publicado no D.O.E. de 08/03/2023, daqui por diante designados simplesmente FUNDARPE/FUNCULTURA; e do outro lado o(a) produtor(a) cultural **Nome do(a) Produtor(a)**, doravante denominado(a) Produtor(a) Cultural, regularmente inscrito(a) no Cadastro de Produtores Culturais - CPC sob o n.º xxxx/xx, firmam o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 16.113/2017 e do regulamento do 8º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – FUNCULTURA 2023/2024, na forma a seguir convencionada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo cultural para execução do **Projeto Cultural n.º xxxxxxxxxxxxxxxx**, intitulado **Título do projeto**, aprovado no **8º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2023/2024**, conforme Resultado final dos Projetos Selecionados, publicado no D.O.E. de **xx/xx/xxxx**, através do repasse de recursos financeiros do FUNCULTURA ao(à) produtor(a) cultural acima referido, no valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE/FUNCULTURA

1. Liberar as parcelas dos recursos desde que o(a) proponente responsável esteja em situação regular perante a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA e a Coordenação de Prestação de Contas do FUNCULTURA – CPCF, bem como adimplente com a Fazenda Pública Estadual;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º xxxxxxxx, Agência xxxx, OP xxxx, do Banco xxxxxxxx**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados ao cronograma físico-financeiro de desembolso aprovado pela Comissão Deliberativa, desde que o mesmo não esteja em desacordo com a legislação orçamentária e fiscal;

3. Efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura.
4. Efetuar o pagamento em parcela única dos projetos com valor total de até R\$60 mil reais.
5. Efetuar o pagamento integral do projeto em até três parcelas.
6. Fiscalizar a execução dos projetos culturais aprovados na forma das normas regulamentares do FUNCULTURA;
7. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos culturais submetendo-os à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR(A) CULTURAL

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei nº 16.113/2017, **8º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – FUNCULTURA 2023/2024 e Resolução CD nº 03/2023**;
2. Prestar contas à Coordenação de Prestação de Contas do FUNCULTURA - CPCF, de acordo com as disposições legais e regulamentares, em particular a Portaria SCGE n.º 037, de 27/12/2018 (e alterações) e demais legislações;
3. Executar o projeto nos termos e prazos previstos na forma da aprovação, com prazo de execução de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado por, no máximo, igual período;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação, em sua excepcionalidade, apenas será concedida mediante apresentação de projeto complementar que seguirá por dependência ao projeto original, com justificativa da necessária dilação do prazo de execução ou por decorrência da Administração.

4. Inserir as logomarcas do FUNCULTURA, FUNDARPE e da Secretaria de Cultura/Governo de Pernambuco, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação e em obediência ao art. 31 da Lei nº 16.113/2017;
5. Para produtos comercializados, inserir na impressão do produto em lugar visível, selo com o preço máximo aprovado no projeto de venda ao consumidor, conforme modelo disponibilizado pela FUNDARPE;
6. O proponente deverá, obrigatoriamente, informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto cultural, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Superintendência de Gestão do Funcultura os meios para acesso com a finalidade de fiscalização dos projetos, visando a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA. O envio deve ser feito ao e-mail [fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br](mailto:fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br).



# FUNCULTURA

FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA

7. Enviar para a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA, exemplares do produto cultural final e convites para acesso a shows, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA;
8. Enviar para a fiscalização através do e-mail [fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br](mailto:fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br), duas fotos do produto final em alta resolução Full HD 1.920 x 1.080 pixels, para fins de arquivo e divulgação.
9. Manter situação regular perante o e-fisco. Quaisquer apontamentos de irregularidade supervenientes à assinatura do presente termo deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias, após constatada a situação irregular do cadastro, sob pena de cancelamento do repasse de recursos ao projeto e posterior determinação de devolução dos valores até então repassados;
10. Manter a conta corrente bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo, exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA, não podendo nela ser depositados recursos de outras fontes, mesmo que relativos a projeto de cujo financiamento o FUNCULTURA participe;
11. Solicitar, quando concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUNCULTURA relativos ao projeto em referência, o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva;
12. Atender e prestar esclarecimentos à Superintendência de Gestão do FUNCULTURA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
13. Apresentar relatório parcial de execução do projeto, nas formas e prazos estabelecidas pela Superintendência de Gestão do FUNCULTURA;
14. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;
15. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena de cancelamento de liberação das parcelas posteriores, além do previsto no § 3º, art. 32 da Lei nº 16.113/2017;
16. Requisitar emissão de Atestado de Execução do projeto cultural à Comissão Deliberativa, anexando o relatório de execução, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores ao término da execução do projeto;
17. Apresentar, para análise, as prestações de contas parciais, cada vez que tiverem sido gastos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total liberado ou remanescente, além da prestação de contas definitiva até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte do término do prazo do projeto cultural;
18. A entrega da prestação de contas deverá ser realizada de forma digital, através do e-mail [prestacaodecontasfuncultura@fundarpe.pe.gov.br](mailto:prestacaodecontasfuncultura@fundarpe.pe.gov.br), em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução

19. Transferir para a conta corrente específica da FUNDARPE – n.º 600500111-2, agência 1294 da Caixa Econômica Federal, na forma do Art. 69 do Decreto n.º 25.343/2003 e alterações, os recursos não utilizados no Projeto cultural, devendo ser anexada a respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;
20. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo de Cultura do Estado de Pernambuco – FUNCULTURA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;
21. Os produtores culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;
22. Observar o disposto no §1º, art. 33 da Lei nº 16.113/2017, de forma que não poderá o(a) produtor(a) receber apoio financeiro direto do Poder Executivo, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC - FUNCULTURA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO

O(a) Produtor(a) cultural, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico da FUNDARPE e da SECULT, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O projeto cultural, aprovado no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), será pago em conformidade com o cronograma de desembolso abaixo.

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO – RECURSOS FONTE 006 – FUNCULTURA |                            |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------|
| VALOR INCENTIVADO<br>PELO FUNCULTURA                                         | 1ª PARCELA MÊS:<br>XX/2025 | 2ª PARCELA MÊS: | 3ª PARCELA MÊS: |
| R\$ xxxxxxxx                                                                 | R\$ xxxxxxxx               |                 |                 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os cronogramas de desembolso e físico-financeiro do projeto cultural aprovado, passam a ser parte integrante deste Termo, devendo seu teor ser obrigatoriamente respeitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cronograma de desembolso somente poderá ser modificado se em confronto com o 8º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco – FUNCULTURA 2023/2024, a Lei nº 16.113/2017, e outras legislações afetas à FUNDARPE/FUNCULTURA, ou por pedido motivado do(a) produtor(a) cultural e devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, conforme as normas aqui citadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de projetos com mais de uma parcela de recurso, fica condicionado à liberação da parcela seguinte, após a prestação de contas da parcela anterior e estar o(a) Proponente regular quanto à documentação entregue da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos do FUNCULTURA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da primeira parcela.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE EMPENHO: 2022Nexxxxxx - DATA: xx/xx/2023

FONTE: 0248000101

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48**

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1001.4150.B057

**VALOR: R\$ xxxxxxxx**

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) UNIDADE

**ORÇAMENTÁRIA: FUNDARPE/FUNCULTURA**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso acarretará a suspensão das liberações de parcelas, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 32 da Lei n.º 16.113/2017 e demais normas pertinentes.
2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do SIC, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determinação do parágrafo único, art. 31, da Lei n.º 16.113/2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Elege-se o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.



**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pela Superintendência de Gestão do FUNCULTURA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

*Recife, data da última assinatura eletrônica.*

**RENATA DUARTE BORBA**  
Diretora Presidente da FUNDARPE

**JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA**  
Superintendente de Gestão do FUNCULTURA

**NOME DO PRODUTOR**  
Produtor Cultural